



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EMERGENCIAL 01/2020

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARUIM

Objeto: Aquisição, em caráter **EMERGENCIAL**, de **CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS** para distribuição gratuita as famílias do município de Maruim, afetadas pelas medidas de prevenção decorrentes do novo Coronavírus (COVID 19).

Os interessados deverão apresentar proposta comercial na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Barão do Rio Branco, nº.03, Bairro: Centro - Maruim – SE – CEP: 49770-000 ou através do e-mail acaosocial@maruim.se.gov.br, conforme especificações constantes no Termo de Referência, até às 13h00 do dia 14/04/2020.

A medida tem como objetivo atender as famílias do município de maruim, afetadas pelas medidas de prevenção decorrentes do novo Coronavírus (COVID 19).

No Termo de Referência estão contemplados itens como: Arroz, Feijão, açúcar, café, macarrão, biscoito, farinha de milho, sardinha, margarina que irão proporcionar as famílias, a manutenção do direito básico: ALIMENTAÇÃO, diante do cenário de pandemia do novo coronavírus.

O Termo de Referência traz ainda o esclarecimento do FMAS, no que diz respeito à dispensa da licitação, que teve como base o Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 (editada em 06/02/2020) , o Decreto nº 38, de 01 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 08, de abril de 2020, devido ao estado de emergência, que autoriza, a Dispensa de Licitação para a compra de CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, para distribuição gratuita as famílias afetadas durante o enfrentamento do COVID-19.

Maruim/Se, 13 de abril de 2020.

Girlaine de Santana Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 Aquisição, em caráter **EMERGENCIAL**, de **CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS** para distribuição gratuita as famílias do município de maruim, afetadas pelas medidas de prevenção decorrentes do novo Coronavírus (COVID 19), de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº 38, de 01 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 08, de abril de 2020.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 Para mitigar os riscos e agravos sociais que afetam a população mais vulnerável do município de Maruim, em decorrência da pandemia do covid-19, se faz necessário garantir medidas que potencializem o distanciamento social, garantindo o acesso da população aos seus direitos básicos elementares.

Nesse contexto, é fundamental alcançar a população de baixa renda, cujo acesso a alimentação é precário ou se dá por meio de atividades que exigem a concentração e a proximidade de pessoas, seja no campo do trabalho informal ou por mecanismos de sobrevivência.

Para garantir a prevenção, cautela e redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus considerou-se o Decreto Legislativo Estadual nº 38 de 01 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 08 de 08 de abril de 2020 entre outros atos públicos que respaldam a distribuição de 2000 cestas básicas de alimentos para as famílias do município de Maruim inscritas no Cadastro Único, bem como para aquelas que possuem o perfil de pobreza e por quaisquer motivos ainda não se encontram cadastradas.

Como estratégia para fortalecer as medidas preventivas ao novo coronavírus, as cestas básicas serão distribuídas nos domicílios, através de uma prévia análise dos perfis de cada família e com acompanhamento técnico social. Essa iniciativa visa reduzir a circulação de pessoas em busca da manutenção do seu direito básico a alimentação, fator que aumenta os riscos de contágio do Covid-19, sendo também um meio de evitar aglomeração pelo volume das demandas no âmbito da Assistência Social.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3- DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 As especificações e quantidades estimadas estão contempladas no quadro abaixo:

Quantidade: 2.000 - Cesta Básica Alimentar contendo:

Item	Descrição dos Itens	Quantidade
1	Arroz Branco saco c/ 1kg	01
2	Açúcar Cristal Tipo 1 c/ 1kg	01
3	Feijão Cariquinha Tipo 2 c/ 1kg	01
4	Café Torrado e Moído 250g	01
5	Macarrão Espaguete Comum 500g	01
6	Biscoito Salg. Cream Crack 400g	01
7	Farinha de Milho p/ Cuscuz 500g	02
8	Sardinha em Conserva 125 g	02
9	Margarina Vegetal c/ Sal 250g	01

3.2 A quantidade estimada foi elaborada diante de levantamento realizado em loco pela equipe de assistência social através de uma prévia análise dos perfis de cada família e com acompanhamento técnico social nas áreas de vulnerabilidade social.

3.3 A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social com endereço a Rua Barão do Rio Branco, nº.03 Bairro: Centro - Maruim – SE – CEP: 49770-000

3.4 Em razão do caráter emergencial da presente contratação as entregas deverão ser feitas em até 1(um) dia útil após expedição de ordens de fornecimento.

4- ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

4.1 A aquisição dar-se-á por contratação direta, dispensa de licitação, conforme Art. 4, da Lei 13.979/2020, tendo como critério de seleção o menor preço global.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Orgão: 12000 Sec. Municipal de Ação Social, Habitação e Trabalho
Ação: 2071- Benefícios Eventuais
Elemento: 33903200 - Material de Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 10010000 - Recurso Ordinário
Subelemento: 33903204 – Gêneros Alimentícios



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A Contratada deverá efetuar o fornecimento do objeto, será executado de forma imediata, mediante solicitação deste Fundo e nas quantidades indicadas pelo mesmo.

6.2 O prazo previsto para entrega deverá observar o subitem 3.3 deste Termo de Referência.

6.3 Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social com endereço a Rua Barão do Rio Branco, nº.03 Bairro: Centro - Maruim – SE – CEP: 49770-000. As mercadorias entregues deverão vir acompanhadas da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de solicitação de Fornecimento/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 13h00.

6.4 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

6.5 Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

6.6 O FMAS poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;

7 -DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O(s) objeto(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 Pelo servidor responsável no ato da entrega;

a) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas). Só então será atestada a nota fiscal.

7.2 Serão recusados os materiais que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

7.3 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

7.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.5 Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

8 -DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

8.1 Para fins de contratação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
- No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União/Seguridade Social, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.1 Os interessados deverão apresentar proposta comercial na Sede da Secretaria de Assistência Social localizada a Rua Barão do Rio Branco, nº.03 Bairro: Centro - Maruim – SE – CEP: 49770-000 ou através do e-mail acaosocial@maruim.se.gov.br até as 13h00 do dia 14/04/2020

8.2 Não serão recebidos proposta e documentos de habilitação, após o horário fixado no subitem acima.

8.3 As propostas apresentadas pelos interessados deverão conter, no mínimo:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) Preços unitários e totais;
- b) Indicação de marca dos produtos ofertados; e
- c) Concordância integral com os termos consignados neste Termo de Referência.

9 -DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Da Contratada

- a) Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
- c) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- h) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- i) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- j) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- m) Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento

9.2 Da Contratante:

- a) Emitir Solicitação de Fornecimento e Ordem de Fornecimento;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- c) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- e) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- f) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- h) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- k) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

10- DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30(Trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

10.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

10.3 Os pagamentos serão realizados com recursos Próprios.

11- DA CONTRATAÇÃO

11.1 O termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho ficando a critério da administração.

11.2 O prazo para a adjudicatária aceitar ou retirar a nota de empenho ou assinar o Termo de Contrato é de 01 (um) dia útil, contado da convocação para a sua formalização, não cabendo prorrogação em face do caráter de urgência de que se reveste a presente demanda.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.3 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a adjudicatária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas em lei e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação os respectivos documentos de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao presente Termo de Referência, sendo está declarada adjudicatária.

12- DA FISCALIZAÇÃO /ACOMPANHAMENTO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordem de fornecimento;
- b) Proceder ao acompanhamento do objeto entregue, com o auxílio de servidores do FMAS;
- c) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13- DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 50% calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

14- DAS SANÇÕES

14.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Maruim/Se, 13 de abril de 2020.


Gislaine de Santana Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social